



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

CONTRATO

CONTRATO Nº 2021002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, CNPJ-MF, Nº **CNPJ** 83.340.901/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. DENIO BRAULIO SOUSA SILVA Presidente da Câmara de SANTA BÁRBARA do Pará e do outro lado, **CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:** 29.285.081/0001-03, com sede na passagem São Domingos nº171 Bairro Jurunas, CEP: 66030-070 Belém Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Fabio Junior Carvalho de Lima OAB/PA nº25.353 e CPF:862.422.702-00, residente na passagem São Domingos nº171 Bairro Jurunas, CEP: 66030-070 Belém Pará, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

2.2 - Este contrato fica vinculado no processo administrativo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 de Inexigibilidade de nº 6/2021-02, bem como naquilo que não contrariar o aqui previsto

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

83.340.901/0001-50

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: -Email: cmsbpa@hotmail.com



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

Assessoria e consultoria jurídica e acompanhamento de procedimentos administrativos de licitações nas modalidades CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, LEILÃO, CONCURSO E PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICO, CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

02 – Elaboração de pareceres no que tange a escolha das modalidades de licitações, análises e aprovações de minutas de editais e minutas de contratos, aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de cláusulas de editais e minutas de contratos e nos pedidos de reajustes, repactuações e equilíbrio econômico financeiro de contratos;

03- Auxílio na elaboração das minutas de editais e minutas de contratos administrativos;

04 – Assessoria, consultoria jurídico à comissão de licitação nas conduções das sessões públicas, tanto na forma presencial quanto eletrônica, nas decisões proferidas em face de Recursos administrativos e durante todas as fases do processo licitatório; e

05 – Análises de contratos Administrativos, termos aditivos e apostilamentos.

06 – Auditorias em processos licitatórios, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades do Município de Santa Maria/PA.

3.1 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.2 Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

83.340.9017/0001-50

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: -Email: cmsbpa@hotmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram

83.340.90170001-50

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: -Email: cmsbpa@hotmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor a ser pago mensalmente é de 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando um global de R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício Financeiro: **2021**. Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal**. Classificação econômica: **3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria**. Fonte de Recurso: **10010000 - Recurso Ordinário**, no valor de R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

83 340.90170001-50

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: -Email: cmsbpa@hotmail.com

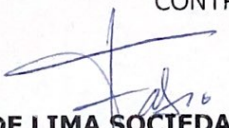


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ, 08 de Janeiro de 2021


DENIO BRAULIO SOUSA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ 83.340.901/0001-50
CONTRATANTE


CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.285.081/0001-03.
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

83.340.901/0001-50

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: -Email: cmsbpa@hotmail.com